



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 233/2015.



DISPÕE sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem gratuitamente água filtrada aos clientes.

Autoria: Deputado (a) ORLANDO CIDADE

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

A esta Comissão foi encaminhado, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 233/2015, de autoria do eminente deputado Orlando Cidade, que visa obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Nos termos regimentais, o Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 5, 6 e 11 de agosto do ano de 2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

É o Relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do ilustre parlamentar, objetiva obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem, de forma gratuita, água potável e filtrada aos seus clientes, determinando, ainda, que os estabelecimentos de que trata este projeto divulguem a presente lei para que os consumidores tenham amplo acesso a mesma.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno, entendemos não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura não onerar o erário público.

Ademais, apesar de não ser atribuição desta Comissão a observação quanto à técnica legislativa de proposições, e sim da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 27, I, alínea a, do Regimento Interno), propomos a seguinte **Emenda Modificativa** para fins de adequação da Proposta às normas exigidas no nosso ordenamento jurídico:



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



EMENDA MODIFICATIVA



- Onde se lê no artigo 1º, *caput*:

“Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes”.

- Leia-se:

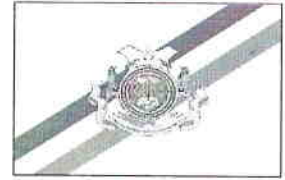
“Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes, no âmbito do Estado do Amazonas”.

Isso se deve pelo disposto no artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar n. 95/1998, que assim dispõe: “O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o **respectivo âmbito de aplicação**”. (*grifo nosso*)

Assim, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerada a abrangência temática da Comissão de Finanças Públicas



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



III – VOTO

Diante do exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 233/2015, juntamente com a **Emenda Modificativa** proposta.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de março de 2016.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator





ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por Majorio

DE VOTOS aprovado

O PARECER favorável

DO RELATOR

Em 09 05 2016

PRESIDENTE

RELATOR

Designo Relator o Deputado

Wesley Costa

Em 12 05 2016

Prasidante